

CONGRESSO NACIONAL		EPIQUETA		
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
Data 18/03/2021	proposição Medida Provisória nº 1.036 de 18/03/2021			
Autor Deputado Milton Vieira		nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Inclua-se o seguinte artigo 5-A a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020:</p> <p>“Art. 5-A Ficam suspensas excepcionalmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, os pagamentos de dívidas contratadas pelas prestadoras de serviço ou sociedades empresárias no setor de turismo e cultura, bem como aquelas a que se refere o art. 3º desta lei, referentes ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE).</p> <p>Parágrafo único. as parcelas não pagas deverão ser incorporadas ao saldo devedor corrigidas dos juros legais e correção monetária”.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Os Setores de Turismo e Cultura foram os mais impactados economicamente pela crise da pandemia, setores que esperavam se recuperar neste ano de 2021, estão à volta de um recrudescimento dos casos de infecção, o que implicará mais medidas restritivas trazendo ainda mais prejuízos a esses setores, que, sem faturamento, não têm como pagar suas dívidas junto às instituições financeiras. Nesse sentido, propomos a presente emenda a fim de que as parcelas dos principais financiamentos oferecidos pelo governo ao setor sejam suspensas pelo prazo de 6 meses.</p>				
<p>Deputado MILTON VIEIRA (Republicanos/SP)</p>				

CD/21842.40914-00